

Deliberação nº 15 – 1ª Câmara

Aprovada em 8/4/86 – Processo nº 23003.000532/85-30

Interessado: Harley Perez de Roure e Willys Peres de Roure

Assunto: Pedido de registro para proteção de direito de autor da obra “Manual de procedimento do sistema de venda com cláusula preemptória”.

Relator: Daniel da Silva Rocha

Ementa

Obra meramente utilitária, sem as necessárias características de originalidade, não pode lograr amparo na legislação protetora do direito de autor.

I – Relatório

O processo encaminha várias obras reivindicando registro, mas apenas uma delas foi encaminhada este Relator.

Trata-se, como o nome indica, de um Manual com modelos de contratos, de petições, de pedidos de recurso, de guias de uso em repartições do Governo, etc.

Dito Manual tem destinação precípua de prestar às empresas que operam com o sistema de vendas com cláusula preemptória, desde a organização das mesmas, sua legislação junto aos poderes públicos e seu funcionamento normal.

II – Análise

Não tem a obra em apreço as características básicas para lograr proteção da legislação de defesa do direito de autor, tais como a originalidade e a autenticidade, já que se trata de uma coleção de petições, requerimentos, guias (a maior parte fac-similar) de elaboração e uso pelas nossas repartições públicas.

Nem seria possível inovar ou “criar” nesse terreno já que o Serviço Público impõe padronização de tais documentos para maior facilidade do serviço.

É fora de dúvida de que se trata de obra com destinação utilitária, facilitando o acesso dos interessados a normas e fórmulas já estabelecidas para melhor administrar seus interesses.

III – Parecer

Não há como conceder o registro previsto no art. 6º da Lei nº 5988/73 à obra em apreço pela ausência das características de originalidade que justifiquem dito registro.

Brasília, 08 de abril de 1986.

Daniel da Silva Rocha
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de abril de 1986.

Cons. Antônio Chaves

Cons. Romeo B. Nunes dos Santos

Cons. Marco Venício M. de Andrade

D.O.U. 25.04.86 – Seção I, pág. 6012